



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas
C.E.C. (M.F.) 00.007.56/000141
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 58.200

LEI Nº 733, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral e do Município de Parelhas, para o exercício financeiro de 1992, e dá outras providências.

O PRAEITO MUNICIPAL DE PARELHAS RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO PRIMIRO: Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as Diretrizes Orçamentárias, para elaboração do Orçamento Geral do Município de Parelhas, relativo ao exercício financeiro de 1992.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas, serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de julho de 1991, e de outras fontes, no mesmo período.

Art. 3º - O Orçamento Municipal, compreende todas as receitas e despesas da administração municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO SEGUNDO: Dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas
C.O.C. (M.A.) DE 000.560/2001
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 58.900

Art. 6º - As despesas com pessoal ativo e inativo, não poderão exceder o limite de 69% (sessenta e cinco por cento) das despesas correntes, nos termos do Art. 48, do ato das Disposições transitórias, da Constituição Federal.

Art. 7º - Será receita corrente do Município, o produto de arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, nos termos do Art. 158, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, ou em suas alterações, de recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, destinadas a entidade de previdência privada.

Art. 9º - É vedado o pagamento a servidores, a qualquer título, pelos Órgãos, em decorrência de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 10º - As subvenções sociais, sob o código 3231 destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, terão dotações nas Secretarias Municipais de Educação Cultura e Recreação, Saúde e Bem Estar Social, e somente serão concedidas a beneficiários que preencherem os requisitos da legislação em vigor.

CAPÍTULO TERCEIRO: Do Orçamento Fiscal

Art. 11º - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentárias das Unidades, serão observadas como prioritárias, aquelas destinadas a: Pessoal e Encargos Sociais; Serviços de Dívidas Contratadas; Educação Cultura e Recreação; Serviços Públicos; Ação Legislativa; Abastecimento e Saúde e Saneamento.

CAPÍTULO QUARTO: Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12º - No Orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros, os recursos proveniente de: Contribuições Previdenciárias; Recursos próprios do Município, destinados aos Siste-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C.G.C. (M.F.) 05.062.340/00048
Avenida João Pessoa, 97 - CEP 59200

mas de Saúde e Assistência Social e Possíveis Convênios a serem celebrados.

Art. 13º - Na fixação da despesa, serão observadas as seguintes prioridades: Implantação de medidas para proteção da saúde da população; Desenvolver a fiscalização e controle das condições comunitárias, de higiene e saneamento básico; Promoção de campanhas educativas e informativas; Prestar assistência a Saúde de forma integral e permanente da população e Proteção à maternidade, a infância e as famílias carentes.

CAPÍTULO QUINTO: Do Orçamento de Investimentos.

Art. 14º - O Orçamento de Investimentos é previsto para cada Órgão, constando demonstrativos por Unidade Orçamentária, indicando: Aquisição de Bens Móveis e Imóveis e Investimentos financeiros com recursos de operações de crédito, vinculado a projetos.

Art. 15º - Na programação de investimentos, serão observadas como prioridades: Investimentos em fase de execução, terão preferência sobre projetos e não poderão ser programados novos projetos, à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em execução.

Art. 16º - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações neles previstos.

CAPÍTULO SEXTO: Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária.

Art. 17º - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará juntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por Categoria Econômica, indicando a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Fiscal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida Interna

Outras Despesas Correntes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas
C.G.C. (M.F.) 06.987.040/0001
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 54380

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Parágrafo Primeiro: A classificação a que se refere o artigo anterior, corresponde aos agrupamentos de elementos por natureza da despesa e serem definidos na Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo: A Lei Orçamentária, dentre outros demonstrativos, serão contemplada: As Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social; A Natureza da Despesa para cada Órgão; os Recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Parágrafo Terceiro: As categorias de programação de que trata o CAPUT deste artigo, serão identificadas por programas de trabalho.

CAPÍTULO SÉTIMO: Das Disposições Gerais

Art. 18º - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de abertura de créditos adicionais, serão integradas à despesa por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN), 30 de Setembro -
bro de 1991.

Arnaud Macêdo de Oliveira
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Jonathas Costa
JONATHAS COSTA
Secretário de Administração